



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 68/2025
Data: 14/03/25 h 16:35
Ass. Rep.: Ronan Almeida
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Ofício nº 52/2025

De: Gabinete da Prefeito

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 14 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso dispondo sobre A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Assim, senhores (as) vereadores (as), em razão do interesse público deste projeto, contamos, mais uma vez, com o estimado apoio dos Nobres Edis na apreciação e respectiva votação.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Edimar Coelho da Silva, prefeito municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem ao Legislativo Municipal

Desterro do Melo, 14 de março de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo,
Caros (as) Vereadores (as),**

Respeitosamente, encaminhamos a V. Exa. Projeto de Lei anexo dispendo sobre REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de interesse público local

A revisão geral anual se faz necessária tendo em vista perdas salariais computadas no setor público no ano referência 2024 .

Em prol da continuidade dos bons serviços prestados ao público geral pelos servidores do poder executivo nada mais justo que cumprir as normativas constitucionais vigentes e assegurar pretendida revisão geral anual, devidamente prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão.

Assim, senhores (as) vereadores (as), em razão do interesse público deste projeto, contamos, mais uma vez, com o estimado apoio dos Nobres Edis na apreciação e respectiva votação

Edimar Coelho da Silva, prefeito municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 04/2025

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder retroativo a data base de 1º de janeiro de 2025, revisão geral anual, com aplicação do percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Desterro do Melo.

§1º: O percentual que trata o caput deste artigo, será aplicado, uma única vez, na sua totalidade sobre o valor do vencimento base de dezembro de 2024 e representa o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo para 2025.

§2º. A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei também se aplica:

- a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;
- b) aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal e que, cumulativamente, sejam aplicáveis as regras de aposentadoria integral e paridade;

II - O reajuste que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores do Poder Legislativo que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

III- O reajuste que trata o caput deste artigo, não será aplicado para as categorias profissionais dos Profissionais do Magistério que serão reajustados de acordo com o piso nacional da categoria, proporcionalmente à carga horária aplicada.

IV- Aplicada a revisão geral anual prevista no caput deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo.

V.-O disposto nos §2º deste artigo:

A Aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

B- Será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Artigo 2º. Fica determinado a aplicação do percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) IPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 aos servidores públicos municipais de Desterro do Melo/MG.

Artigo 3º. Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00.

Artigo 4º. As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral produzirão efeitos retroativos à competência janeiro de 2025 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e vigentes na competência dezembro de 2024.

Artigo 5º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do exercício

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Desterro do Melo/MG, 14 de março de 2025.



EDIMAR COELHO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único

Edimar Coelho da Silva, Prefeito do Município de Desterro do Melo, declara, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Desterro do Melo, proposta no percentual de 4,83%, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade

Desterro do Melo, 14 de março de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edimar Coelho da Silva".

Edimar Coelho da Silva, prefeito municipal .